

Vitória, 24 de março de 2021.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES  
**Protocolo 657138**

**O DELEGADO GERAL DA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO**

**ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90 e considerando pedido da SPTC.

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113 de 26/03/2021.**

**DESIGNAR o PC-POC JENILDO BARCELLOS GUSMÃO, NF 319135**, para exercer a função de **Chefe do Departamento de Identificação**, subordinado à SPTC. **CESSANDO OS EFEITOS**

da Instrução de Serviço nº 353 de 31/08/18, publicada no DIO de 03/09/18 (E-DOCS 2021-D6X2B)

Vitória, 26 de março de 2021.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES  
**Protocolo 657862**

## ANEXO II

### RESUMO DA PUBLICAÇÃO

Processo e-Docs nº. 2020-0BJFF  
CONCEDENTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCES  
EXECUTANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 002/2021

**OBJETO:** Promover o desenvolvimento e a capacitação na gestão pública por meio da pesquisa e inovação em políticas públicas, com seleção, treinamento, alocação e gestão de bolsistas para atuação em inovação no Governo.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) meses

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O valor total da Ação é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG MITENTE:			UG FAVORECIDA:					
450102 - PC/ES			320901- FUNCITEC					
ESFERA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)	
	UO	PRO. TRABALHO	(NOME DA AÇÃO)					
10	45102	06.181.0561.2903	Investigação e Polícia Judiciária (Auxílio Financeiro a Pesquisadores)	0101000000	339020	450102	000001	192.000,00

**VIGÊNCIA:** Do dia posterior a data da publicação no Diário Oficial/ES até o mês de maio de 2023, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Vitória/ES, 22 de março de 2021.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
DELEGADO GERAL - POLÍCIA CIVIL-ES  
**Ordenador de Despesa**

**Protocolo 658062**

#### EXTRATO 7º TERMO ADITIVO

Contrato nº 030/2013

**Contratante: Polícia Civil**

**Processo: 58800930**

Forma de contratação: Dispensa de Licitação.

Contratada: MOROZINI IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ: 39.623.004/0001-61

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 03/05/2021.

Valor: R\$ 19.565,42

Valor com Supressão de 20%: R\$ 15.652,33.

Vigência: 03/05/21 a 02/05/23.

Fonte: 0101 e 0107

**DENISE MARIA CARVALHO**

Delegada Geral Adjunta da PCES

**Protocolo 657891**

**Departamento Estadual de  
Trânsito - DETRAN -**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 19 DE 26 DE MARÇO DE 2021

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES,**

no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000,

publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN nº 789/2020 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do

Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/ES.

#### Título I

##### Das Diretrizes

**Art. 2º** O PROGRAMA CNH SOCIAL 2021 irá disponibilizar no ano de 2021, 8.000 (oito mil) vagas para atender todo o Estado do Espírito Santo.

#### Título II

##### Da Inscrição

**Art. 3º** Serão disponibilizadas 3.000 (três mil) vagas para a primeira fase, 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para a segunda fase e 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para a terceira fase de inscrição.  
**Art. 4º** O período de inscrição do

Programa referente a primeira fase, será entre os dias 29/03 a 07/04/2021, e serão feitas exclusivamente, através do site [www.detrans.gov.br](http://www.detrans.gov.br).

I Para a primeira fase serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 12 de fevereiro de 2021.

II As datas de inscrição da segunda e terceira fase serão divulgadas posteriormente.

#### Título III

##### Da Seleção

**Art. 5º** A relação final dos selecionados para o PROGRAMA CNH SOCIAL, referente a primeira fase de inscrição, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.detrans.gov.br](http://www.detrans.gov.br), a partir das 12:00 h, do dia 13 de abril de 2021.

**Art. 6º** O candidato selecionado ao Programa deverá acessar o site [www.detrans.gov.br](http://www.detrans.gov.br) na opção CNH Social e preencher os requisitos solicitados para ter acesso a informação de qual Centro de Formação de Conductor - CFC realizará a abertura do seu

processo de habilitação, junto ao Sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar.

**§ 1º** Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer o prazo abaixo:

I - 15 dias para realizar a matrícula on-line no site do DETRAN|ES, ocasião em que será feita a distribuição equitativa para o CFC.

**§ 2º** Não respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

**§ 3º** No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN|ES convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante no parágrafo 1º, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

**§ 4º** O chamamento dos candidatos suplentes será realizado no dia 01 de junho de 2021, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa, respeitado o interesse da autarquia.

#### Título IV

##### Das Disposições Gerais

**Art. 7º** Constatada qualquer irregularidade, bem como, tentativa de fraude, por parte das empresas credenciadas para prestar serviços ao PROGRAMA CNH SOCIAL, ocorrerá o desligamento da empresa, em procedimento sumaríssimo.

**Parágrafo único** O procedimento sumaríssimo de desligamento da empresa credenciada consistirá em constatação da irregularidade ou tentativa de fraude e notificação do credenciado por email.

**Art. 8º** Caso a empresa credenciada seja desligada do PROGRAMA CNH SOCIAL, os candidatos distribuídos para a referida empresa, serão direcionados para outra empresa, a fim de pertinir a conclusão do processo de habilitação.

**Art. 9º** As demais diretrizes, normas e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores continuam vigentes nas normativas publicadas anteriormente.

**Art. 10** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 26 de março de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 658077**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### 7º TERMO ADITIVO AO

##### CONTRATO: 108/2009

**LOCATÁRIO:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

**PROCESSO:** 2020-LSVMZ

##### FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação - Art. 24, X.

**LOCADOR:** BRAZ SPADETO, DULCENIA MARIA ZORZAL E IDESIO SPADETO.

**CPF:** 478.295.917-68, 102.248.487-71, 579.105.457-20.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 108/2009 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 05/05/2021.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.163,64 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 249.818,40 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 05/05/2021 A 04/05/2026

**FONTE:** 0271000001.

Vitória/ES, 26 de março de 2021.

**HARLEN DA SILVA**

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES\*

\*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

**Protocolo 658057**

#### Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE nº 5.793/2021

**Altera os artigos 11, 16, 35, 64 e 68 da Resolução CEE nº. 3.777, de 20 de outubro de 2014.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de adequar dispositivos da Resolução CEE nº. 3.777/2014, e a decisão da Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os art. 11, 16, 35, 64 e 68 da Res. CEE nº. 3.777, de 20 de outubro de 2014, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**"Art. 11** As instituições que ofertam a educação básica e integram o Sistema de Ensino do Estado terão sua denominação definida pelo uso da palavra Centro ou Escola como segue:

*I - educação infantil: uso da palavra Centro ou Escola, seguida de sua caracterização (Estadual ou Municipal, quando pública) e do nome da instituição;*

*II - ensino fundamental e médio: uso da palavra Escola, seguida de sua caracterização (Estadual ou Municipal, quando pública) e do nome da instituição;*

*III - escola Unidocente/Pluridocente: uso da palavra Escola, seguida de sua caracterização (Estadual ou Municipal), da denominação Unidocente ou Pluridocente e do nome da instituição."*

**"Art. 16** As secretarias de educação que integram o Sistema de Ensino do Estado encaminharão ao Conselho Estadual de Educação - CEE - o ato

de criação de instituição pública de ensino e a solicitação de aprovação para credenciamento, devidamente instruída, no prazo de 180 dias antes de iniciar suas atividades.

**§ 1º** As instituições públicas de ensino, denominadas multisseriadas, em razão de suas características, podem iniciar suas atividades sem aprovação do CEE, sendo necessária a solicitação de regularização em até 90 (noventa) dias.

**§ 2º** As instituições de que trata o § 1º deste artigo serão avaliadas com base no relatório de suas condições de funcionamento elaborado pela SRE, sendo dispensadas do preenchimento do instrumento de avaliação."

**"Art. 35** O pedido de oficialização de mudança de sede e/ou de endereço de instituição privada de ensino será protocolado na SRE, e o processo será instruído com a seguinte documentação:

*I - requerimento ao Secretário de Estado da Educação, contendo a identificação da mantenedora e da instituição de ensino mantida, firmado pelo representante legal da mantenedora;*

*II - justificativa fundamentada;*

*III - cópia dos atos legais da instituição;*

*IV - comprovação de propriedade do imóvel, cessão ou contrato de locação por, pelo menos, cinco anos, com cláusula de prorrogação;*

*V - memorial descritivo dos espaços físicos e equipamentos, que atendam às exigências constantes nesta Resolução; e*

*VI - plano de utilização dos espaços e de funcionamento da instituição."*

**"Art. 64** O corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por:

*I - dirigente escolar ou acadêmico;*

*II - secretário escolar ou acadêmico, conforme o caso;*

*III - coordenador de curso; e*

*IV - pedagógico.*

**§ 1º** O dirigente escolar ou acadêmico será um profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos.

**§ 2º** No processo de escolha dos dirigentes escolares de instituições de educação básica ou de ensino superior se observarão princípios de gestão democrática.

**§ 3º** A secretaria escolar deverá ser ocupada por portador de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

**§ 4º** A secretaria acadêmica deverá ser ocupada por portador de diploma de curso superior em área pedagógica ou afim.

**§ 5º** O coordenador de curso deverá ter formação superior na área do curso que coordena e, quando se tratar de curso superior, deverá ter, no mínimo, título de mestre.

**§ 6º** Para o exercício da coordenação pedagógica será exigida do profissional graduação/licenciatura em pedagogia, com experiência docente de, pelo menos, dois anos; e do licenciado em outra área de conhecimento serão exigidos, pelo menos, cinco anos de experiência docente."

**"Art. 68** Na análise das instalações físicas das instituições de ensino públicas e privadas, será levado em consideração relatório circunstanciado emitido pela SRE, à qual a instituição está jurisdicionada, após realização de visita de verificação in loco, abrangendo os aspectos exigidos no art. 69 desta resolução."

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de março de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 11 de março de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 657984

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE nº 5.795/2021

**Altera os artigos 396 e 419 a 425, da Resolução CEE nº 3.777, de 20 de outubro de 2014.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão da Sessão Plenária do dia 09 de março de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 396 e 419 a 425 da Resolução CEE nº 3.777, de 20 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 396** Os cursos de educação profissional técnica de ensino médio na forma articulada e integrada com o ensino médio na modalidade de EJA devem assegurar o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a BNCC, acrescidas da carga horária mínima para a respectiva habilitação profissional de nível médio, conforme o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da educação profissional e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou instrumento legal que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Poderão ser ofertados cursos de qualificação profissional, desde que assegurem o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a BNCC, acrescidas de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT -, atualizado, para a habilitação